



CERTIFICADO Nº 5321 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JB AREIA LTDA
CNPJ/CPF : 14.151.107/0001-45
Empreendimento : JB AREIA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Estrada Santa Cruz número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36832-000 Caiana - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Caiana (LAT) -20.7108, (LONG) -41.9175
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 5321/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 830973/2018
Titular ou Requerente : Jb Areia Ltda
Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 22/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORIVAL DA SILVA, Superintendente, em 22/02/2022 16:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5321 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº: 0042690-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo nº 16439/2020





CERTIFICADO Nº 5321 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
------	------------------------------	--------

01	Empreendedor deverá atualizar e cumprir o Cronograma de Implantação e Operação do empreendimento, apresentado como informação complementar, e apresentar as comprovações da implementação das atividades em um relatório técnico e fotográfico consolidado (Ver Quadro 1 abaixo). Deverá instalar no motor da draga bandeja de contenção de vazamentos com pó de madeira ou serragem. Comprovar a instalação no relatório técnico e fotográfico na 1a fase de implantação	Até 60 dias depois das atividades listadas
----	---	--

02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	
----	---	--

Durante a vigência da licença

03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar os relatórios do laboratório junto ao relatório do Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos	
----	--	--

Durante a vigência da licença

04	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	
----	--	--

Ao fim da atividade de extração mineral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Ver Cronograma de implantação no Parecer Técnico

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “J B Areia Ltda.”

1. Rio São João

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	
Montante e jusante do empreendimento no curso d'água, rio São João (2)			Sólidos sedimentáveis,
sólidos suspensos totais, óleos minerais		Semestral	
(uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso)			
Na saída dos sistemas de contenção de sedimentos (caixas de decantação)			Óleos minerais(mg/L),
Sólidos em Suspensão Totais(mg/L), Materiais Sedimentáveis (mg/L)			
Semestral			

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.



CERTIFICADO Nº 5321 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE	OBS
---------	---------------	------------------	--------------------------------	-----

(tonelada/semestre)

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/m³)
Razão social	Tecnologia (*)	Destinador	/ Empresa responsável
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
	Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.